

## **Press Release – Ácido Adípico.**

No dia 31 de março de 2021, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Resolução nº 185, de 2021, que prorrogou o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ácido adípico, comumente classificadas no item 2917.12.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da Alemanha, dos Estados Unidos da América, da França, da Itália e da China, por um prazo de até cinco anos.

No parecer de determinação final que embasou a decisão de prorrogação do direito antidumping, constatou-se que o fim da aplicação do direito levaria muito provavelmente à retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente. O período de análise de continuação/retomada de dumping compreendeu de julho de 2018 a junho de 2019 e o período de análise de retomada do dano de julho de 2014 a junho de 2019.

Desde 2015, as importações de ácido adípico da Alemanha, dos Estados Unidos da América, da França, da Itália e da China estavam sujeitas à medida antidumping, sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 375,88/t, US\$ 405,92/t, US\$ 184,63/t, US\$ 184,63/t e US\$ 321,05/t, respectivamente, quando foi publicada a Resolução nº 15, de 2015, uma vez que foi verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Para fins de determinação final da presente revisão, apurou-se, no caso da China, margem de dumping de US\$ 443,25/t, montante superior ao direito aplicado pela Resolução nº 15, de 2015. Em razão da constatação de que não houve agravamento do dano à indústria doméstica causado por essas importações a preço de dumping, o direito foi mantido em montante igual ao aplicado na investigação original.

Em relação à França, apurou-se subcotação de US\$ 254,89/t, montante superior, portanto, ao direito aplicado pela Resolução nº 15, de 2015. Dessa forma, o direito foi mantido em montante igual ao aplicado na investigação original.

No tocante às demais origens (Alemanha, EUA e Itália), foram apuradas subcotações de US\$ 241,16/t, US\$ 150,45/t e US\$ 201,98/t (inferiores aos direitos aplicados na investigação original), respectivamente, montantes que embasaram as recomendações de prorrogação da medida, representando reduções de 35,84%, 62,94% e de 29,68%, respectivamente, em relação ao direito anteriormente vigente.

Ademais, neste caso foi conduzida, em paralelo, avaliação de interesse público. Em conclusão, constatou-se que não existem elementos suficientes de interesse público a ponto de suspender ou de alterar as medidas antidumping aplicadas às importações. nos termos da Portaria SECEX nº 13, de 2020.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto 8058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.